



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 957/94

DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL DOS CARGOS PÚBLICOS DO PLANO DE CARREIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA PARA OS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em 2% (dois por cento) o percentual do total dos Cargos Públicos constantes do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, destinado a ocupação por pessoas portadoras de deficiência física, nos termos do Art. 18, Inciso VII da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A ocupação do percentual dos cargos referidos no Art. 1º desta Lei, fica condicionada à aprovação prévia em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos de acordo com as aptidões de cada candidato.

§ 1º - Os pedidos de inscrição de candidatos deficientes, serão submetidos à avaliação de uma Junta Médica, indicada especialmente para este fim, que avaliará as aptidões dos candidatos para o exercício dos cargos a que pretendem se submeter em Concurso, que emitirá laudo pelo deferimento ou indeferimento do pedido de inscrição para o cargo pretendido.

§ 2º - A Comissão de Avaliação a que se refere o Parágrafo Primeiro, será designada pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a regulamentação da presente Lei, se for necessário, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 14 de Dezembro de 1994.

LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JAIME MENZI
Secretário Municipal de Administração